

# Diário Oficial do Município

Praça Municipal Elevador Lacerda - 2º andar - Fone 241-8388 - R-47

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASTRAM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - nº 006/2016

Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e dezesseis, a ASTRAM - Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, convocou Assembleia Geral Extraordinária dos Servidores da TRANSALVADOR, com pauta para deliberação sobre Reforma Estatutária; na Sede da TRANSALVADOR, localizada na Avenida dos Barris, S/N, Barris, com convocação para às 08hs, conforme publicação no Diário Oficial do Município Nº 6.633 do dia 16 a 18 de julho de 2016. Sendo a mesa composta pelo presidente da ASTRAM, Sr. Luiz Bahia Neto; o vice-presidente, Sr. André Luiz Gomes Camilo; o conselheiro fiscal titular, Sr. Gilberto dos Reis Bonfim; os conselheiros de ética, Sr. Neilson Jesus da Encarnação e o Sr. Roberto Gomes Lopes; o diretor de esportes e cultura, Sr. Marcos Paulo Silva Santos; e o secretário da ASTRAM o Sr. Edilson Oliveira de Carvalho, todos membros da ASTRAM. Dando início aos trabalhos, o presidente da ASTRAM Sr. Luiz Bahia, fez os esclarecimentos acerca da necessidade de modificações do estatuto em virtude do que havia sido deliberado e aprovado em assembleia realizada no dia 06 de julho de 2016, conforme ata publicada no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 6.627 do dia 08 de julho de 2016, informando item a item as alterações introduzidas para apreciação e deliberação da categoria, dado a palavra aos associados, nenhum demonstrou interesse em fazer considerações, o presidente da ASTRAM continuou explanando acerca do estatuto, após as colocações, foi novamente dado a palavra para discussão de cada item aos participantes da Assembleia sugerirem outras alterações, supressões ou críticas as já informadas. Sendo que, nenhum associado manifestou interesse, após as colocações, iniciou-se a votação, tendo sido aprovado por maioria absoluta as alterações promovidas, merecendo ser registrado 1 (um) voto contrário as alterações propostas e 5 (cinco) abstenções, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, às 18h00min. Salvador, 28 de julho de 2016.

  
**LUIZ BAHIA NETO**  
 Presidente da ASTRAM

  
**EDILSON OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Secretário da ASTRAM

  
**LAÍS PINTO FERREIRA**  
 Advogada da ASTRAM

  
**Laís Pinto Ferreira**  
 Advogada  
 OAB/BA-15.186

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
 Av. Tancredo Neves, 1166 - Edif. Cabanos Center - 1º andar - Caminho das Arvores - CEP: 41920-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Protocolo: 19645 Registro: 57106  
 A margem do registro primitivo n 1795  
 O QUE CERTIFICO  
 SALVADOR - BA 10/05/2018  
 Emol: R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,91  
 Total: R\$299,19  
 DAJE: 047217 Serie: 002 Emissor: 1566

Consulte: [www.iba.jus.br/autenticidade](http://www.iba.jus.br/autenticidade)  
 B2VZ6P1P0Z  
 1566 AB104826-6  
 Ato Notarial ou de Registro  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Seto de Autenticidade

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO Nº 57106

### NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado limpos no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens amarelas, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASTRAM**  
**ASTRAM – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E**  
**TRÂNSITO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

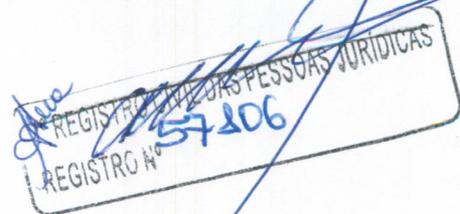
Art.1º - **A ASTRAM**, Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município, fundada em 31 de março de 1987, é uma associação civil constituída por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, com endereço na avenida Vale dos Barris, s/n, Bairro Barris, CEP 40.070-055, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que passa a se reger pelo presente Estatuto.

Art.2º - **A ASTRAM** é uma entidade de caráter cultural, recreativo e de representação, que congrega os servidores em transporte e trânsito do Município de Salvador, contando com número ilimitado de associados.

Art. 3º- **A ASTRAM** não tem fins lucrativos e a sua arrecadação será destinada à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, sendo vedada a remuneração de dirigentes e associados.

§ 1º Poderá ser concedido, a título de indenização, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Associação, auxílio financeiro aos associados e dirigentes que se dispuserem a participar, voluntariamente, de atividades propostas pela ASTRAM, devendo a sua concessão ser avaliada pela Assembleia Geral em reunião extraordinária mediante aprovação pela maioria dos presentes e registro em ata.

§ 2º A ASTRAM poderá disponibilizar aos seus diretores os meios necessários ao bom exercício de suas atribuições estatutárias.



§ 3º O exercício fiscal coincide com o Ano Civil.

Art. 4º - É vedado à **ASTRAM** exercer atividades político-partidária ou religiosa.

Art.5º - **A ASTRAM** tem como objetivos principais:

I - Promover a união e defesa dos interesses dos servidores em transporte e trânsito do município de Salvador;

II- Prestar Assistência Médica, Odontológica e de Enfermagem, Financeira, Social e Jurídica aos associados, dentro das possibilidades econômicas e financeiras, na forma que vier a ser regulamentada, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos com entidades competentes e receber auxílios, doações e/ou subvenções;

III - Realizar atividades de caráter recreativo, tais como a prática de exercícios físicos, competições esportivas amadoras, organizar colônia de férias e outras atividades correlatas;

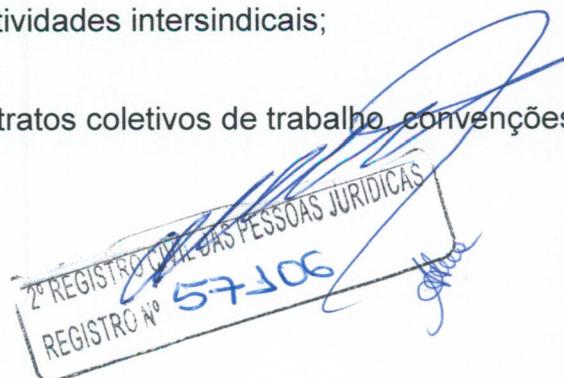
IV - Promover junto ao órgão competente da **ASTRAM** atividades objetivando incentivo ao aperfeiçoamento profissional e cultural dos sócios;

V - Representar, perante autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria, relativos à atividades profissional;

VI - Colaborar com órgãos de apoio e assessoria sindical municipal, estadual e nacional;

VII - Participar de atividades intersindicais;

VIII - Promover contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos



coletivos de trabalho, propor dissídios coletivos e individuais e ações de cumprimento, visando melhores condições de vida para a categoria;

IX - Realizar outros empreendimentos de interesse social, posicionando-se sobre questões do ramo de atividades dos seus associados, atuar como proponente de empreendimento habitacional junto à órgãos e programas públicos ou privados, assessorando técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de produção habitacional, regularização fundiária, requalificação habitacional ou urbanização de áreas degradadas, direcionada para seus associados;

X – Firmar convênio, contratos, comodatos e parcerias com órgãos públicos - federal, estadual e municipal, empresas mistas, autarquias e fundações, entidades privadas ou quaisquer outras formas legais reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive para compra e alienação de bens moveis, imóveis e serviços, sempre em nome de seus associados e de modo a viabilizar a consecução de seu objetivo principal e de suas demais finalidades.

## CAPÍTULO II ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.6º - **A ASTRAM** é constituída por servidores municipais da categoria transporte e trânsito da Administração Pública Municipal, compreendendo todo e qualquer servidor vinculado às extintas **STP** - Superintendência de Transporte Público, **SET** - Superintendência de Engenharia de Tráfego ou **TRANSALVADOR** - Superintendência de Transporte e Trânsito do Município, substituídas atualmente pela Autarquia Municipal **TRANSALVADOR** – Superintendência de Trânsito do Município e pela **SEMOB** - Secretaria Municipal de Mobilidade.

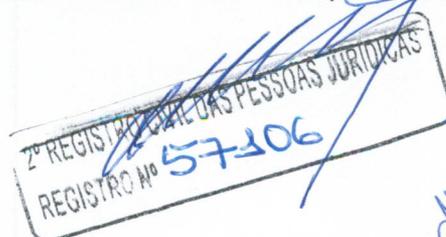
I – Podem se associar à **ASTRAM**:

a) os servidores das autarquias de transporte e trânsito antes denominadas **STP** - Superintendência de Transporte Público, **SET** - Superintendência de Engenharia de Tráfego e **TRANSALVADOR** - Superintendência de Transporte e Trânsito do Município;

b) servidores municipais da categoria transporte e trânsito integrados ao quadro da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Município;

c) servidores municipais da categoria transporte e trânsito integrados ao quadro da **SEMOB** - Secretaria Municipal de Mobilidade;

II - É assegurado ao associado o direito de permanecer integrando os quadros da



**ASTRAM** nos casos de licença, disposição, aposentadoria e/ou afastamento por questões políticas e/ou funcionais;

Parágrafo Único - Será garantido ao associado desligado do quadro da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por motivo político-trabalhista, o direito de permanecer associado por um prazo de 01 (um) ano, após desligamento, com todas as prerrogativas constantes no presente Estatuto, desde que, continue adimplindo mensalmente com todas as obrigações adquiridas anteriormente. Em caso de inadimplemento, o débito poderá ser cobrado judicialmente. Eventual permanência por tempo excedente a estes critérios será decidida em Assembleia Geral convocada para este fim.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

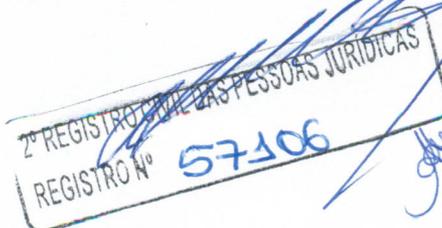
Art. 7º - São direitos do Associado:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo na **ASTRAM**, desde que esteja associado há, pelo menos, 06 (seis) meses;

II - Discutir livremente em Assembleia e em Reuniões os assuntos pertinentes aos interesses dos Associados e participar ativamente na Associação;

III- Participar das Assembleias Gerais com direito a palavra, seja para apresentar protestos ou propostas, respeitando os assuntos em pauta;

IV - Comparecer a qualquer reunião cultural, desportiva ou social promovida pela Associação, nos termos do respectivo regulamento, bem como frequentar as dependências da Associação;



V - Utilizar-se de todos os serviços de assistência e benefícios para si e seus dependentes a serem prestados pela Associação nos termos do regulamento próprio;

VI- Solicitar à Diretoria, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Associação;

VII- Sugerir à Diretoria ou à Assembleia Geral a adoção de qualquer medida de utilidade para a **ASTRAM**;

VIII- Representar aos órgãos competentes contra qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome ou o patrimônio da **ASTRAM**;

§ 1º - Os direitos estabelecidos no item IV e V são extensivos aos dependentes dos associados.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, são dependentes dos Associados:

I - Cônjuge ou companheiro(a);

II - Filhos até 24(vinte e quatro) anos;

III - Genitores;

IV- Outros dependentes constantes do prontuário do Servidor.

§ 3º - Para fins deste Estatuto, é admitido o associado agregado, desde que, autorizado pela Diretoria, mediante o acréscimo na taxa de mensalidade do associado titular de 1% (um por cento) para cada associado agregado.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

I - O associado agregado faz jus a participar em evento sociocultural promovida pela a associação, bem como, poderá contratar serviços de assistência médica e odontológica, cuja a responsabilidade principal é do associado titular e mediante autorização da Diretoria;

II - O associado agregado dispõe dos mesmos deveres do associado, dispostos nos incisos III, IV, V, VI E IX do Artigo 8º deste estatuto.

III - O descumprimento do presente estatuto acarretará ao associado agregado a sua responsabilização judicial e extrajudicial perante a associação.

IV - O associado titular será o responsável solidário por todas as obrigações do associado agregado perante a associação, à exceção das obrigações financeiras, cuja responsabilidade do associado titular é principal.

Art.8º - São deveres dos Associados:

I - Contribuir com a importância estabelecida a título de mensalidade, aprovada em Assembleia Geral, bem como, adimplir com todas as obrigações financeiras contraídas voluntariamente junto a associação;

II - Não deliberar em nome da Associação sem delegação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

III - Obedecer e seguir as determinações dos órgãos da Associação;

IV - Evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político-partidário, de gênero, religiosa ou racial;

V - Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer atos anormais, capazes de afetar o nome da Associação;

VI - Cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando os danos causados por culpa ou dolo;

*glio*  
2º REGISTRO  
REGISTRO Nº 57106  
REGISTRO Nº 57106  
REGISTRO Nº 57106

*[Handwritten signature]*

VII - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela Associação e acatar suas decisões;

VIII - Desempenhar o cargo para que tiver sido eleito ou designado;

IX - Respeitar e cumprir o presente Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

Art.9º - As infrações ao presente Estatuto, aos regulamentos e às ordens que forem expedidas pelos órgãos da **ASTRAM** serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

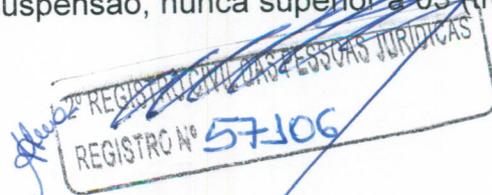
III - Suspensão;

IV - Exclusão do quadro associativo;

§ 1º - Advertência por escrito será aplicada sempre que à infração não for expressamente imposta outra penalidade;

§ 2º - Incorrerá na pena de multa, em valor nunca inferior a 10% (dez por cento) do dano causado, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive indenizações por danos morais e materiais, o associado que lesar o patrimônio da Associação;

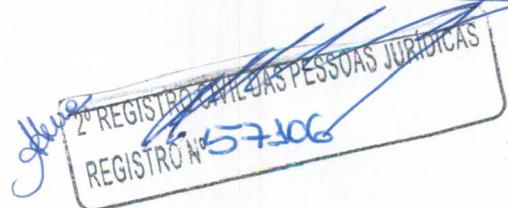
§ 3º - Incorrerá na aplicação da penalidade de suspensão, nunca superior a 03 (três) meses, o Associado que:



- I - Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - Promover o descrédito, ofendendo a imagem da **ASTRAM**;
- III- Fizer declarações prejudicando os interesses da Associação;
- IV - Deixar de cumprir as normas deste Estatuto e as emanadas dos órgãos competentes da **ASTRAM**;
- V - Não houver pago a mensalidade ou qualquer outro benefício junto à ASTRAM por 03 (três) meses consecutivos;
- VI - Descumprir o presente Estatuto e às ordens que forem expedidas pelos órgãos da **ASTRAM**, acarretando em prejuízos para os demais associados.

§ 4º - Incorrerá na pena de exclusão o Associado que:

- I - Não houver pago, a mensalidade por 06 (seis) meses consecutivos;
- II - For afastado definitivamente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com exceção dos associados aposentados e afastados por motivo político e/ou funcional conforme Art.6º, inciso II;
- III - Reincidir em infração já punida com a suspensão prevista no § 3º do art. 9º deste estatuto;
- IV - Agredir física ou moralmente, dirigentes ou colaboradores da **ASTRAM** no exercício das suas funções, quando devidamente comprovada a culpa do agressor;



V - Descumprir o presente Estatuto e às ordens que forem expedidas pelos órgãos da **ASTRAM**, acarretando em prejuízos para os demais associados.

Art. 10 - O Associado punido com suspensão, ficará privado dos seus direitos estatutários durante o cumprimento da punição, exceto nas hipóteses de suspensão da penalidade, em razão de pedido de reconsideração ou interposição de recurso do ato que lhe aplicou a pena, permanecendo obrigado a adimplir todas as suas obrigações financeiras para com a associação.

Art.11 - O Associado que for punido com suspensão ou exclusão, poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação da penalidade, requerer, por escrito, a reconsideração do ato ao Conselho de Ética da Associação.

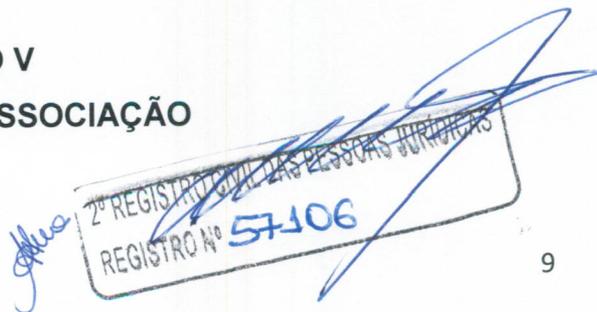
Art. 12- Se a penalidade recair em membro da Diretoria, poderá o Associado-Diretor, uma vez não recorrida, ou mantida a punição em última instância, perder o cargo para o qual foi eleito ou designado, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.13 - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação do débito em atraso, devidamente corrigido, até a data do novo ingresso.

Art. 14 - A Diretoria é o órgão competente para aprovar, alterar ou reformar o regimento interno, conceder indenizações, aplicar as penalidades nos casos de advertência e suspensão prevista no Estatuto, além de promover a cobrança de valores devidos à instituição.

Parágrafo Único - Nos casos de exclusão, se o infrator for membro do Conselho Fiscal ou Diretoria, caberá, neste caso, à Assembleia Geral impor a penalidade.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 15 - São órgãos da **ASTRAM**:

I- A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Ética.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

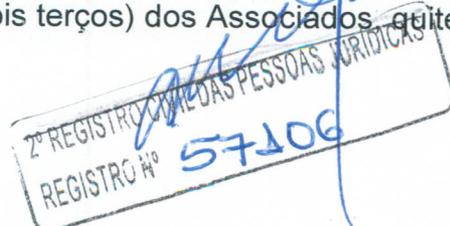
Art.16 - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, órgão máximo e soberano nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto, suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, somente sendo admitido tratar-se em plenário de assuntos constantes na convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, duas vezes por ano, em data previamente fixada pelo regimento interno da **ASTRAM**.

Art.19 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria da Associação ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em gozo dos seus direitos Estatutários.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada, em primeira chamada, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, quites com a Associação e em segunda



chamada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos do Art. 22.

Parágrafo Único - A Assembléia será convocada por edital afixado em quadro de avisos da Associação ou carta circular onde deverão estar os assuntos constantes da ordem do dia.

Art.21 - Compete a Assembleia Geral:

I- Eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

II- Resolver em última instância, os conflitos entre os demais órgãos da Associação;

III- Alterar ou reformar o presente Estatuto, quando assim exigir disposição legal ou para melhor atender às necessidades da Entidade ou de seus Associados;

IV - Decidir sobre casos omissos do Estatuto;

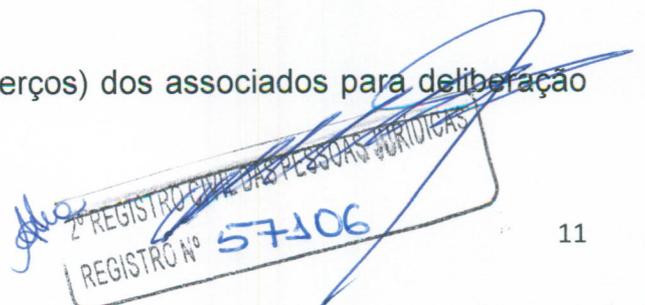
V - Decidir sobre a eliminação do Associado que incorrer no § 4º do Art.9º, proposta pela Diretoria;

VI - Deliberar em última instância sobre as propostas de punições formuladas pelo conselho de ética aos associados que transgredirem o presente estatuto, atuando contrariamente a decisão de assembleia;

VII - Examinar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e aprovar as contas por ela apresentada;

VIII- Deliberar sobre a dissolução da Entidade.

Art.22 - Deverão estar presentes 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação por maioria absoluta nos seguintes casos:



I - Destituição dos membros do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

II - Dissolução da Associação;

III - Reforma do Estatuto.

Art.23 - O Presidente da **ASTRAM** ou seu substituto legal abrirá os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando do plenário a escolha do Associado que deva presidir a Assembléia.

Parágrafo Único - Escolhido o Presidente, caberá a este a escolha de um Secretário e, no caso de eleição, outros na função de escrutinadores, se necessário.

Art.24 - Não poderão votar, ainda que podendo participar das discussões:

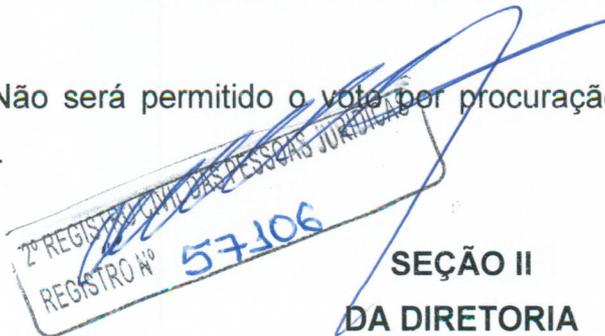
I - Os membros do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal, da Diretoria quando se tratar de apreciação de seus respectivos atos;

II - Qualquer associado, em se tratando de seu interesse pessoal.

Art. 25 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, redigida por um dos Secretários.

Parágrafo Único - Da Ata constarão às assinaturas do Presidente e do Secretário.

Art. 26 - Não será permitido o voto por procuração ou qualquer tipo de voto não presencial.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art.27 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação.

Art.28 - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e até 06 (seis) Diretores de Departamento, aos quais fica vedada a atribuição de remuneração pelo exercício do cargo.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretores de Departamento serão eleitos pela Assembleia, mediante voto secreto, para mandato de 01 (um) biênio, sendo permitido, para o cargo de Presidente, a reeleição por apenas um período.

§2º- Os impedimentos eventuais e as vacâncias de cargos disciplinam-se pelo regimento interno da Associação.

§3º - Em caso de impedimento permanente do Presidente, Vice-Presidente Secretários, Tesoureiros e Diretores de Departamento, serão eleitos, por voto secreto, novos membros para completar o período remanescente do mandato.

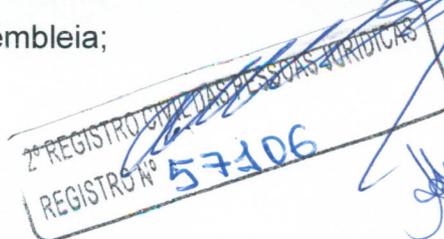
Art. 29 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a **ASTRAM** dentro das normas deste Estatuto e dos regulamentos que foram expedidos;

II - Elaborar instruções, regulamentos e expedir ordens de serviços;

III - Acompanhar sua aplicação e coordenar a execução das atividades em que a **ASTRAM** estiver empenhada;

IV - Autorizar admissão e dispensa de colaboradores, fixando-lhe o salário mensal "ad referendum" da Assembleia;



V - Propor, em conjunto com o Conselho de Ética, o que menciona o inciso VI do Art.39;

VI - Propor, em conjunto com o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, as importâncias correspondentes às mensalidades a serem pagas pelo Associado;

VII - Convocar, em caráter extraordinário, Assembleia Geral;

VIII - Promover, separadamente ou em conjunto com o Conselho de Ética, a defesa dos interesses de seus Associados, junto a outras instituições, públicas ou privadas, consoante os objetivos estabelecidos no presente Estatuto;

IX - Utilizar-se dos meios necessários para efetuar a cobrança de dívidas contraídas pelo associado junto à ASTRAM;

X - Autorizar indenizações.

Art.30 - São atribuições do Presidente:

I - Orientar a política administrativa da Associação;

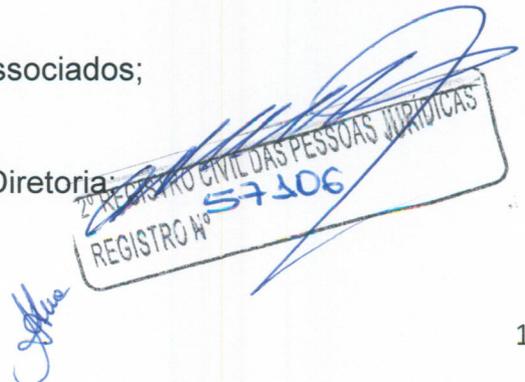
II - Criar e extinguir Departamentos;

III-Despachar expediente;

III - Convocar Assembleia Geral e o Conselho de Ética na forma do Estatuto;

IV - Assinar, com o Secretário, os cartões de Associados;

V - Aplicar as penalidades de competência da Diretoria;



VI - Rubricar os livros e documentos da Secretária;

VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial para a **ASTRAM**;

VIII - Ordenar as despesas previstas no orçamento, e em casos urgentes, desde que devidamente justificadas, despesas excepcionais 'ad referendum" da Assembleia ou do Conselho Fiscal;

IX - Assinar atos de admissão e de dispensa de empregados;

X - Nomear comissões especiais e encarregar Diretores de Trabalhos extraordinários;

XI - Assinar convênios e contratos;

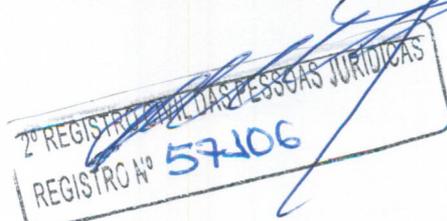
XII- Presidir as Sessões da Diretoria;

XIII - Apresentar à Assembléia Geral, até 20 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria;

XIV - Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando posteriormente ciência a Diretoria;

XV - Declarar a aprovação das Atas das sessões da Diretoria;

XVI - Representar a ASTRAM em juízo ou fora dele e nas suas relações, em geral com terceiros;

XVII - Apresentar, ao encerramento do exercício, o relatório anual e as contas, com respectivo balanço;

XVIII - Aplicar o voto de minerva.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

II - Tomar parte nas sessões da Diretoria e as de que a mesma participa;

III- Colaborar na organização da política administrativa da ASTRAM;

IV - Representar a ASTRAM em juízo ou fora dela e nas suas relações, em geral com terceiros, na ausência do Presidente mediante anuência deste.

Art.32 - São atribuições do Secretário:

I- Superintender todo o serviço da Secretária;

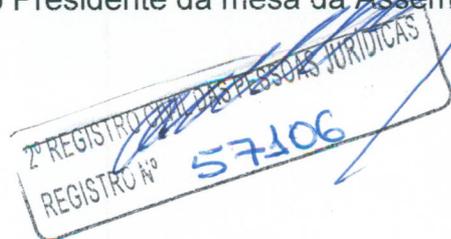
II- Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente;

III - Manter o cadastro social em dia, bem como os demais serviços da Secretaria;

IV - Autenticar e assinar as carteiras e certidões requeridas ao Presidente;

V - Assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros documentos de igual espécie, em caso de impedimento do tesoureiro.

VI - Prestar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da



*Assina*

*Assina*

Diretoria, todas as informações necessárias ao desenvolvimento e funcionamento da Associação;

VI - Organizar os fichários dos sócios, mantendo-os rigorosamente em dia;

VII- Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria em livro próprio, fazendo a respectiva leitura nas sessões seguintes;

VIII - Organizar e ter sob sua guarda o arquivo e trabalho de estatística da Associação, mantendo-o em ordem;

IX - Representar a ASTRAM em juízo ou fora dela e nas suas relações, em geral com terceiros, na ausência do Presidente mediante anuência deste;

Art. 33- São atribuições do tesoureiro:

I - Ter a seu cargo todo recebimento e pagamento em dinheiro e valores devidamente processados e autorizados pelo Presidente;

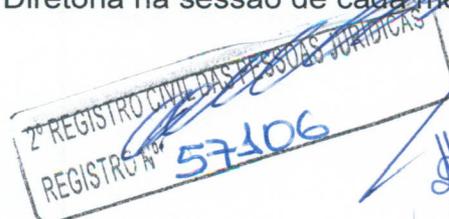
II - Ter sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

III- Controlar recibos de mensalidades e qualquer outro que for necessário;

IV- Controlar a escrituração da Receita e Despesa;

V - Realizar as despesas previstas no orçamento, mediante autorização do Presidente;

VI - Apresentar a Diretoria na sessão de cada mês, o balancete do mês anterior;



VII - Providenciar para que a escrituração da Tesouraria seja mantida rigorosamente em ordem e em dia;

VIII - Assinar, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e outros documentos de igual espécie;

IX - Representar a ASTRAM em juízo ou fora dela e nas suas relações, em geral com terceiros, na ausência do Presidente mediante anuência deste.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á:

I- Ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal, quando em exercício.

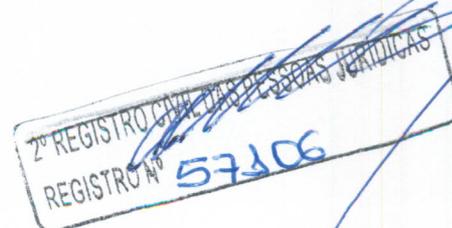
Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 35 - Os trabalhos da Diretoria serão registrados em Atas redigidas por um Secretário, assinadas pelo mesmo.

Art. 36 - Os departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria e serão criados tantos quantos forem necessários para desempenho das atividades da Associação.

Art. 37 - Ficam, desde já, criadas as seguintes Diretorias de Departamento:

- I - De Assistência Social e Cultural;
- II - De Esporte e Recreação;
- III - De Imprensa;



IV - Jurídica;

V - Assuntos Estratégicos e Políticos.

§ 1º Os Diretores de Departamento serão eleitos, em número de até 06 (seis) membros, junto com a Diretoria, com o mesmo tempo de mandato.

§ 2º Competência dos Departamentos criados:

a - De Assistência Social e Cultural - Promover junto ao órgão competente da associação atividades objetivando incentivo ao aperfeiçoamento profissional e cultural dos associados;

b - De Esporte e Recreação - Realizar atividades de caráter recreativo, tais como a prática de exercícios físicos, competições esportivas amadoras, organizar colônia de férias e outras atividades correlatas;

c - De Imprensa - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

d - Jurídica - Representar, perante autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria, relativos à atividades profissional;

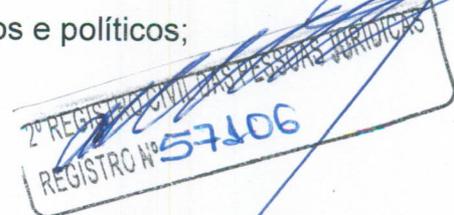
e - Assuntos Estratégicos e Políticos - Promover a união e defesa dos interesses dos servidores em transporte e trânsito do município de Salvador.

§ 3º Aos Diretores de Departamento competem:

a - Assessorar a Diretoria em assuntos administrativos e políticos;

b - Orientar no cumprimento do presente Estatuto;

c - Representar a Associação no local de trabalho, ou em outras instâncias, junto a



órgãos representativos dos trabalhadores seja em âmbito municipal, regional ou nacional;

d - Levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho e buscar soluções com a Diretoria.

### SEÇÃO III CONSELHO DE ÉTICA

Art. 38 - O Conselho de Ética, eleito juntamente com a Diretoria, para o mesmo tempo de mandato, será constituída de:

I - Associados, em mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco), desde que em pleno gozo de seus direitos;

II - Deverá ser eleito um membro para a suplência do conselho.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Ética:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações da Assembleia;

II - Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;

III - Propor a Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria, a exclusão ou a penalidade a ser aplicada aos membros da Associação;

IV - Propor a Assembleia Geral emenda ou reforma do Estatuto da ASTRAM;

V - Convocar, em caráter extraordinário, a Assembleia Geral;



VI - Promover, separadamente ou em conjunto com a Diretoria, a defesa dos interesses de seus Associados Junto a outras instituições (públicas ou Privadas), consoantes os objetivos estabelecidos no presente Estatuto;

VII - Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e às ordens que forem expedidas pelos órgãos da **ASTRAM** pelo associado, e em sendo necessário, indicar a assembléia geral a punição a ser exercida contra o associado.

Art.40 - O Conselho de Ética reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes ao mês;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocado para se manifestar sobre os assuntos de sua competência.

Art.41 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) conselheiros eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, tendo o mesmo tempo de mandato.

§ 1º - Deverá ser eleito um membro para a suplência do conselho;

§ 2º - Os conselheiros e o suplente, durante a mesma gestão, não poderão exercer outros cargos na Associação;

Art.42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Solicitar e examinar os balancetes mensal e anual da tesouraria, emitindo parecer sobre os mesmos;

II - Fiscalizar a escrituração e os documentos da Tesouraria, solicitando da Diretoria todos os elementos, que julgar necessários para o bom desempenho de suas funções;



III - Examinar e emitir parecer sobre os orçamentos, relatórios e contas anuais apresentados pela diretoria;

IV - Comparecer as sessões da Diretoria, quando convocada;

V - Convocar Assembleia Geral, por intermédio da Diretoria, nos casos graves e urgentes, a critério de sua maioria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tomará posse perante a Assembleia Geral, ao mesmo tempo que os membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

Art. 43 - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, rendas, valores e títulos de sua Propriedade.

Art. 44 - Com a dissolução da ASTRAM o patrimônio deverá ser remetido para entidade congênere registrada no C.N.A.S.

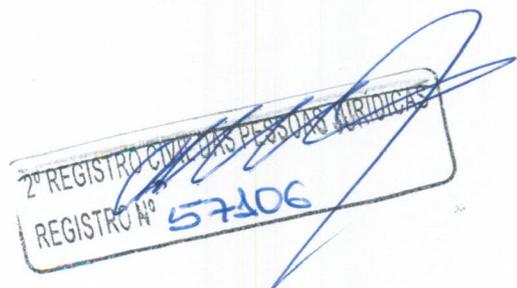
## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 45 - Constituem recursos de manutenção da Associação:

I - As mensalidades dos associados;

II - Doações e legados de qualquer espécie;

III - Auxílios e subvenções;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

V - Rendas de qualquer natureza;

VI - Importâncias resultantes de convênios e contratos.

Parágrafo Único - Não sendo possível consignar em folha a mensalidade do associado, poderão ser disponibilizados pela Associação outros meios de pagamento até disponibilização de margem consignável.

Art. 46 - Os recursos da Associação serão empregados obrigatoriamente dentro das finalidades da **ASTRAM**.

Art. 47 - Constituição de despesas da **ASTRAM**:

I - Pagamentos de Impostos e Taxas;

II - Salários devidos aos seus colaboradores;

III - Aquisição de material;

IV - Custeios de manutenção dos departamentos;

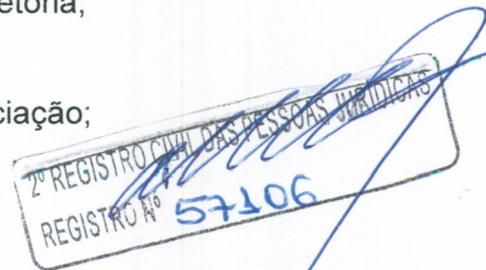
V - Custeios de manutenção das atividades da Diretoria;

VI - Custeios para manutenção dos bens da Associação;

VI - Os gastos com serviços internos;

VII - Os gastos eventuais, devidamente autorizado pelo Presidente;

VIII- Auxílios e indenizações aos associados e diretores, na forma deste Estatuto.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 48 - A receita e a despesa para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão do orçamento que será apresentado pela diretoria.

Art. 49 - É proibida a realização de despesas para quaisquer fins estranhos aos objetivos da **ASTRAM**.

## CAPÍTULO VIII DOS COLABORADORES

Art.50 - Para execução dos serviços administrativos técnicos, a **ASTRAM** poderá admitir colaboradores necessários ao funcionamento da Associação.

I - A situação dos empregados será regulada pelas normas fixadas pela Diretoria, obedecendo a Legislação Trabalhista.

## CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 51 As eleições serão realizadas no mês de dezembro, através do voto secreto e direto.

Art. 52 - Somente associados há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos, poderão candidatar-se a cargos eletivos excluindo-se sócios com cargo ou candidatura parlamentar.

Art. 53 - O prazo para inscrições das chapas será de 20 (vinte) dias, a contar da data do Edital de convocação das eleições que será de 60 (sessenta dias) antes das eleições).

Parágrafo Único - A inscrição será por chapa e as campanhas de propagandas serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
REGISTRO Nº 57106

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 54 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

## **CAPÍTULO X COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 55 - Será constituída pela Assembléia uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros entre os associados com a finalidade de preparar e presidir o processo eleitoral.

Art.56 - A posse da Comissão, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, será assegurada pela Diretoria em exercício, ficando esta impedida da prática de qualquer ato referente ao processo eleitoral, sem a prévia autorização da comissão.

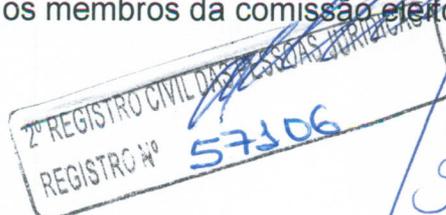
## **CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO**

Art. 57 - A votação será feita em locais designados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente através de Urnas Eletrônicas que deverão ser solicitadas previamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único - Será designado um representante por chapa para acompanhamento do trabalho da Comissão.

Art. 58- A votação será realizada em urna, disponibilizada pela Comissão Eleitoral, devendo cada votante assinar a lista de votação.

Art. 59 - Ao término da votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada de um representante de cada chapa inscrita, iniciará o trabalho de contabilização dos votos para, ao final, declarar a chapa vencedora, o que deverá ser formalizado em ata assinada por todos os membros da comissão eleitoral.



## CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 60 - A Comissão Eleitoral, deverá dar posse à chapa eleita entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da eleição.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - A Diretoria deverá providenciar o imediato registro deste estatuto, nos órgãos competentes assim como de suas alterações, além de disponibilizar exemplar para consulta na sede da ASTRAM.

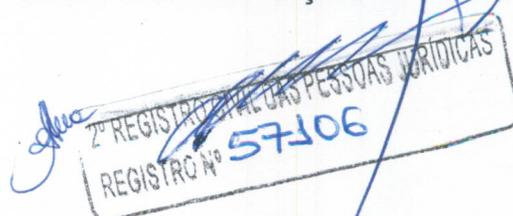
Art. 62 - A Associação só poderá ser dissolvida mediante a presença de 2/3(dois terços) da totalidade dos seus associados, em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 63 - Os associados não responderão pelas obrigações que a **ASTRAM** contrair.

§ 1º - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, entretanto, ao associar-se, estará sujeito aos direitos e deveres constantes do presente Estatuto, de modo que, não poderá ser admitido o desconhecimento do mesmo para descumpri-lo.

§ 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 64 - Os membros da Diretoria responderão pelos danos que causarem ao patrimônio sob seus cuidados, no exercício abusivo de suas funções.



Art. 65 - Ficam assegurados todos os direitos e deveres aos associados servidores municipais da categoria transporte e trânsito da Administração Pública Municipal, compreendendo todo e qualquer servidor vinculado às extintas **STP** - Superintendência de Transporte Público, **SET** - Superintendência de Engenharia de Tráfego ou **TRANSALVADOR** - Superintendência de Transporte e Trânsito do Município, substituídas atualmente pela Autarquia Municipal **TRANSALVADOR** – Superintendência de Trânsito do Município e pela **SEMOB** - Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 66 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de Julho de 2016.

*Luiz Bahie Neto*

Presidente

*[Signature]*

Advogado (a)  
OAB/BA N°40.821

*Jana Paula Maria Ferreira*

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catabas Center - 1º andar - Caminho das Aívores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3300

Setor de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1566. AB104826-6  
B2VZ6PIPOZ  
Consulta:  
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 19645 Registro: 57106  
A margem do registro primitivo n 1795  
O QUE CERTIFICO  
SALVADOR -BA 10/05/2018  
Emol R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,91  
Total: R\$299,19  
DAJE: 047217 Serie: 002 Emissor: 1566

*[Signature]*  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 57106